

**CONTRATO Nº 15/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ATENDIMENTO – SIGA WEB, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.326.220/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78, e a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.921.349/0001-61, situada na Rua Rio Espera nº 368, Bairro Carlos Prates, Cidade Belo Horizonte - MG, CEP 30710-260, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JOAQUIM AMORIM PEREIRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-2.994.294, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 427.670.916-49, residente e domiciliado na Rua Almirante Alexandrino, nº 761, Apto 802, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30441-082, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO



**PARA GESTÃO DE ATENDIMENTO – SIGA WEB**, com fundamento no processo administrativo eletrônico SEI-04/177/000053/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, do Sistema de Integração para Gestão de Atendimento – SIGAWEB, instalado no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, na forma do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de XX/XX/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

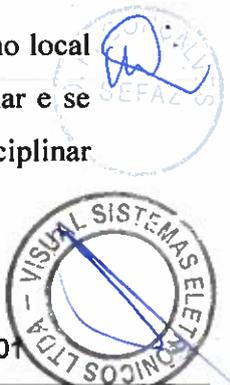


- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



*ff*

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 3390.39**

**Fonte de Recurso: 100**

**Programa de Trabalho: 2010.04.123.0054.8103**

**Nota de Empenho: 2019NE00479**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 24.863.40 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do **Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente**, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, **dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de recebimento provisório e comprovação de sua perfeita execução**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

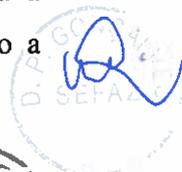
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**



*Handwritten initials*

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso do parágrafo SEGUNDO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 24.863,40 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 2.071,95 (dois mil, setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0005753-3, agência 3077, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente



naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA



Handwritten initials

(ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

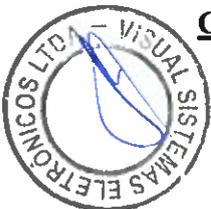
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

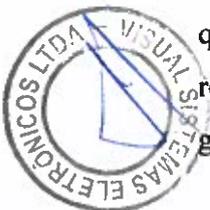
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:



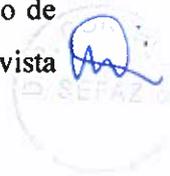
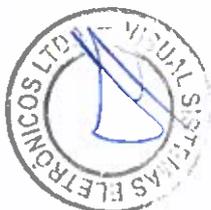
*g f*

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- d) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.



*ff*

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

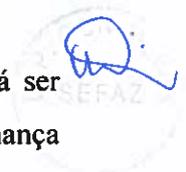
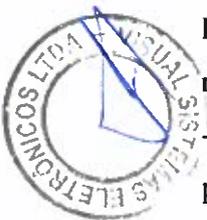
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados pela Administração Pública Estadual Direta ou Indireta com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Subsecretaria de Logística – Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da



extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

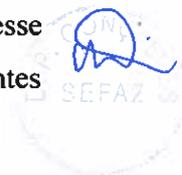
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:



ff

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

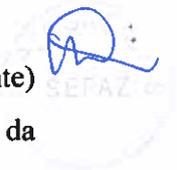
**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da



**CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

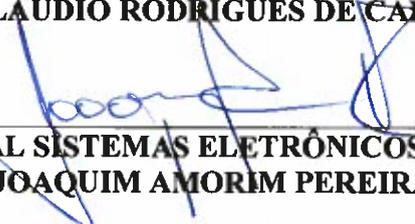
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

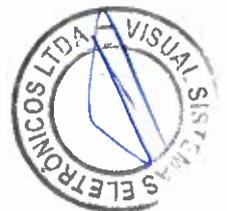
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

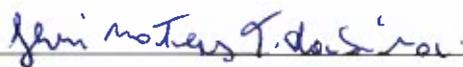
Rio de Janeiro, 04 de julho de 2019.

  
**FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**  
**LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**

  
**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**  
**JOAQUIM AMORIM PEREIRA**



Testemunhas:

  
CPF: 122 217 877-30

  
CPF: Juliana Ribeiro do Amaral Teixeira  
Analista de Fazenda  
ID: 4398767-2

PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DEBORA SERVIDORES PARA OS FMS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12078/12/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar NILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, mat. 149, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assistente de Diretoria, mat. 1911, MAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, mat. 1946, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 072/2017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOZO URUARY Diretor-Presidente

M: 2109072

PROCESSO Nº E-15063/14/22/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARRIOS MASCARENHAS BARBOSA - OAB/RJ - 220.028.

PROCESSO Nº E-15063/13/95/2017 - ÔTICA MATANO COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-15063/14/94/2017 - SEF - SÉRGIO EDNA E FÁBILA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15063/14/90/2017 - TEMPO CINIS LTDA - ME.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011, em não desistindo de recorrer, devendo os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45, da Lei Estadual nº 6.007/2011.

M: 2109726

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 25/01/2019

PROCESSO Nº E-34/004/13/22/2018 - OROGARIA ONOFRE LTDA. DR. TÁRIK FERRARI NEGRÃO MONTTE. - OAB/SP - 295.463.

PROCESSO Nº E-15063/13/35/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

PROCESSO Nº E-15063/12/12/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

PROCESSO Nº E-15063/10/02/2017 - CENYOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANDAO GOMES. - OAB/RJ - 72.155.

PROCESSO Nº E-15063/07/06/2017 - POSTO VIA PONTE LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011, em não desistindo de recorrer, devendo os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

M: 2109028

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 88 DE 26 DE JANEIRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 62 da Lei nº 287, de 04.12.70 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 238, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada à DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES, Identidade Funcional nº 4362476-2, Superintendente de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anula-las e revogá-las.

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e ajustamentos.

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inabilitação;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos, nos casos de fomento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de estandartes e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda

M: 2109061

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 23/01/2019

PROCESSO Nº E-12/176/1909/02/2018 - ISIS MATHIAS DE LIMA, Analista Executivo, Id. Funcional nº 501954-0, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.479/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados entre: 14/11/2013 e 12/11/2018.

PROCESSO Nº E-04/030/088/1896 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1938631-1, CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.479/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados entre: 21/10/2005 e 19/10/2010 e 20/10/2010 a 18/10/2015.

M: 2109772

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 24/01/2019

PROCESSO Nº E-04/204/1005/02/2018 - ULISSES VOLTES NOGUEIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 72, INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04/055/1241/2017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 19, INDEFIRO o pedido.

M: 2109063

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/01/2019

PROCESSO Nº SEI-04024/0001152/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1163025-6, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.479/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04024/0001152/2018 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023319-0, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.479/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04024/0001152/2018 - FILIPPE SIMÕES HALLACK, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.479/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-04024/0001152/2018 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 501954-2, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2.479/79, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018.

M: 2109063

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PORTARIA SSER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕ SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 5º, do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358/2018; e

- o disposto no Processo nº E-04/044/00000/12/018;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único, o contribuinte substituído deve calcular e reter o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação de alíquotas correspondentes diretamente sobre o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMDF), constantes do referido Anexo, em cumprimento ao disposto nos arts 7º e 10, do art. 24, da Lei nº 2.637, de 26 de dezembro de 1998, e no § 6º, do art. 5º, do Livro II do RICMS/00, no item 29, do Anexo I, do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 789/2014, em conformidade com o art. 7º da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

ADILSON ZEGUR Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

I. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.901.00)

Table with 5 columns: ITEM, MARCA, EMBALAGEM, PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RE-TORNÁVEL, PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL. Lists various brands like Absolut, Amontillado, Fernet, Jagermeister, Anzerivo, Absolut, Black Stone, Black Street, Caramel Asteca, Camoad, Camoad, Cynar, Dierca, Doca Veneto, Ervas Amargas Aro Iris, Ervas Amargas Passarin, Fernet Asteca, Fernet Branca, Fernet Dubar, Fernet Rosso.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 28 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA COORDENADORA  
DE 18.07.2019

PROCESSO Nº SEI-32/091/18329/2019 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio ao servidor CARLOS ALBERTO DINUCCI DE MELLO, Auditor do Estado, ID nº 5032581-7, referente ao período de 10/07/2014 a 08/07/2019.

DE 19.07.2019

PROCESSO Nº SEI-32/091/18494/2019 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio a servidora NARA DOS ANJOS BANHA, Auditor do Estado, ID nº 5032590-8, referente ao período de 10/07/2014 a 08/07/2019.

#: 2195321

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA DO GABINETE DE SEGURANÇA  
INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SSMGSI Nº 75 DE 17 DE JULHO DE 2019

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o que precedeu a publicação em Diário Oficial nº 057, de 26 de março de 2019, que trata da nomeação do Subsecretário Militar do Gabinete de Segurança Institucional, no que tange a UG 210600 da Subsecretaria Militar, e

- o disposto nos artigos 9º, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.800/2018 e o que consta nos Processos Administrativos nºs E-13002/41/2017 e E-13002/130/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, a seguir elencados, para compor a Comissão de Fiscalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017, celebrado com a Empresa LIDER TAXI AEREO S/A - AFR BRASIL, que possui por objeto a prestação de serviço de manutenção de aeronaves para atender as necessidades da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional cabendo-lhes, além das atribuições que lhe são próprias, a fiscalização e o acompanhamento da execução do referido instrumento.

PRESIDENTE:  
SERGIO ANORADE ALVES - ID 2415033-9.

MEMBROS:  
MARCELO DE CASTRO PINTO DE MIRANDA, ID 0612462-3,  
WILLIAM MIGUEL DO BONFIM, ID 4248994-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019

ARISTEU LEONARDO TAVARES  
Ordenador de Despesas

#: 2196448

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.421 DE 18 DE JULHO DE 2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO 11º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA CÍVIL JURÍDICA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 3º do Regulamento aprovado pela Resolução PGE nº 4.418, de 01.07.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Cristiano Franco Martins, Inepê Santana do Nascimento da Silva e Claudine Frazze da Silva para, em substituição a José Carlos Vasconcelos dos Reis, Marco Antônio dos Santos Rodrigues e Vanessa Huelteberry Portella Siqueira Integrar, respectivamente, as Bancas de Direito Constitucional, Direito Processual Civil e Direito Tributário relativas à Banca Examinadora do 11º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA  
Procurador-Geral do Estado

#: 2195814

ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL  
DE 18.07.2019

EXONERA, a pedido, ROSILAINE FRANCISCA STENBACH ORRU DA SILVA, Id. Funcional nº 44120677, do cargo que ocupa de Analista Processual, Classe A, Padrão I, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 24 de maio de 2019. Processo nº E-14001.012263/2018.

EXONERA, em razão de sua aposentadoria, FABIO ALMEIDA DE SOUZA, Id. Funcional nº 24946230, do cargo em comissão de Secretário II, Símbolo DAJ-5, da Coordenadoria Militar de Segurança e Frotas, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-14/001/014409/2018.

NOMEIA FABIO ALMEIDA DE SOUZA, Id. Funcional nº 24946230, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, Símbolo DAJ-5, da Coordenadoria Militar de Segurança e Frotas, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-14/001/014409/2019.

DEBIGNA LENIVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR, Id. Funcional nº 3003815-4, para ter exercício na Procuradoria Trabalhista (PG 10), da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 12 de julho de 2019. Processo nº SEI-14/001/014579/2019.

#: 2196612

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL  
DE 18.07.2019.

NOMEIA MARIANA RIBEIRO GUIMARAES CARVALHO, para exercer, com validade a contar de 10 de julho de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Rafael Cascardo Cardoso dos Santos.

#: 2196818

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL  
DE 18.07.2019

PROCESSO Nº E-14001.100209/2018 - Fica revogado o despacho publicado no DOERJ da 27/11/2018, tendo em vista o requerimento de fls. 31.

#: 2196824

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORIA ESPECIAL  
DE 17/07/2019

PROCESSO Nº SEI-14061/001212/2019 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/03, e alterações posteriores, em favor da TECNIO TEMPER VIDROS, ACESSÓRIOS E FERRAGENS ERELI (CNPJ nº 18.504.127/0001-03). Em consequência, AUTORIZO a realização da despesa no valor total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), objetivando a aquisição de box para banheiro.

#: 2196529

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE  
DE 17.07.2019

PROC. Nº E-14061.040171/2018 - LUCAS CALDAS GOMES GALJANO - DATA: 17/07/2019. DEFIRO o pedido de desligamento do Programa de Residência Jurídica, e contar da data respectivamente assinalada.

#: 2195505

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 19.07.2019  
PÁGINA 29 - 1ª COLUMNA

AVISO

Onde se lê: Processo nº 16/080/5371/2019...  
Leia-se: Processo nº E-16/080/5371/2019...

#: 2196889

Secretaria de Estado da  
Casa Civil e Governança

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - DIVERJ "EM LIQUIDAÇÃO"  
CNPJ: 38.123.509/0001-82

AVISO

A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - DIVERJ "EM LIQUIDAÇÃO" convoca os interessados que serão realizados na sala 2A do prédio Anexo ao Prédio Guanabara, Rua Primeiro Março, s/nº, 2º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, o pregão presencial sob o número abaixo indicado:

PP Nº 001/2018-R1  
OBJETO: Locação das Salas Comerciais 801 (matrícula nº 4386-24, Ficha 7079), 802 (matrícula nº 4381-2-G Ficha 7081), 803 (matrícula nº 4382-2-G Ficha 7081) e 804 (matrícula nº 4383-2-41 Ficha 7082), registradas no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, que ficam situadas na Praça Pio X, nº55 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-020, com superfície definida em 635,00m².  
DATA DE ABERTURA: 25/07/2019, às 14:00 horas.  
PROC. Nº E-12/088/02018.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.f.gov.br e solicitado através do e-mail mmcmarvalho@casacivil.rj.gov.br, sendo condicionada a validade do envio do edital por meio de confirmação de recebimento. Outras informações através dos telefones (21) 2354-3195 / 3162.

#: 2196286

Secretaria de Estado de  
Governança e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bens Móveis.  
PARTES: Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV e RIOSOLIDÁRIO OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO.  
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2019.  
OBJETO: Doação de bens móveis inservíveis.  
FUNDAMENTO: Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, art. 166, Decreto Estadual nº 43.301, de 2011 e Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018.  
PROCESSO Nº SEI-15/001/007146/2019.

#: 2196976

Nº	Matrícula	Nome	Status
1º	2019030278	SOFIA BEATRIZ MARTINS NASCIMENTO	MATRICULADO
2º	2019030276	YASMIN BEATRIZ DA SILVA MOURA	MATRICULADO
3º	20190302474	MARIA GABRIELA XAVIER DE FREITA	MATRICULADO
4º	20190302135	GABRYEL MONTEIRO DE ALMEIDA	MATRICULADO
5º	20190302249	VÍTOR DE ALMEIDA	MATRICULADO
6º	20190302314	BERNARDO CAMOÍDO GOMES	MATRICULADO

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2019.  
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa VRSUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.  
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de Integração para Gestão de Atendimento - SIGAWEB, instalado no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ na forma do Termo de Referência.  
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 05/07/2019.  
VALOR: R\$ 24.863,40 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).  
PROGRAMA DE TRABALHO: 2010.04.123.0054.8103.  
NATUREZA DAS DESPESAS: 3399.39.42.  
NOTA DE EMPENHO: 2019NE00479.  
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2019.  
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.  
PROCESSO Nº SEI-04/177/00053/2019.

#: 2196860

\*Omitido no D.O. em 05/08/2019.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna pública que fará realizar o seguinte licitação.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019  
OBJETO: O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, desoneração no pagamento de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da Agência e do auxílio refeição para os seus estagiários pelo período de 36 meses.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico  
TIPO: Menor Taxa Administrativa Percentual  
DATA: 13 de agosto de 2019 HORÁRIO: 14:10 horas  
LOCAL: www.compras.f.gov.br  
PROCESSO Nº E-32/009/123/2019

O Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.compras.f.gov.br e no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. na página www.agferio.com.br, opção: "Transparência/Licitações", podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na forma do item 1.4 do Edital.

#: 2196873

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Convênio.  
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e o Município de Magé.

OBJETO: Cooperação mútua entre a JUCERJA e o MUNICÍPIO, com a finalidade de criar, no Município de Magé, a Delegacia da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA, a ser instalada no seguinte endereço: Rua Sebastião Reis, nº 21, Bairro Floresta - Magé/RJ.  
VIGÊNCIA: 1/10/2019 a 10/07/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 11/07/2019.  
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-22/011/2068/2019.

#: 2196893

Secretaria de Estado de Polícia Militar

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos ao CFSO/2014, abaixo relacionados, que faltaram à convocação para inscrição, no dia 18 de julho de 2019, conforme previsto no item 19.4 do Edital do Concurso ao CFSO/2014.

CANDIDATOS REPROVADOS:

ORDEM	INSCRIÇÃO	CONFORME ITEM 19.4 DO EDITAL DO CFSO/2014
1	1547418	CONFORME ITEM 19.4 DO EDITAL DO CFSO/2014
2	1510825	CONFORME ITEM 19.4 DO EDITAL DO CFSO/2014
3	1641824	CONFORME ITEM 19.4 DO EDITAL DO CFSO/2014
4	1682535	CONFORME ITEM 19.4 DO EDITAL DO CFSO/2014
5	1658722	CONFORME ITEM 19.4 DO EDITAL DO CFSO/2014
6	1614545	CONFORME ITEM 19.4 DO EDITAL DO CFSO/2014
7	1526737	CONFORME ITEM 19.4 DO EDITAL DO CFSO/2014
8	1557669	CONFORME ITEM 19.4 DO EDITAL DO CFSO/2014
9	1614974	CONFORME ITEM 19.4 DO EDITAL DO CFSO/2014

#: 2196377

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL

PROCESSO DE SELEÇÃO ATRAVÉS DE SORTEIO PÚBLICO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA AO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO INCPMERJ, PARA O ANO LETIVO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, em cumprimento à decisão judicial, referente ao Processo nº 5008378-31.2018.4.02.5110, de 1ª Vara Federal de Duque de Caxias/RJ e standstill proposta do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos matriculados para o 6º ano do Ensino Fundamental do III CPMERJ para o ano letivo de 2019.